



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO PLENÁRIO DO CREA/PB, PARA 2023			
Órgão de origem	Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea/PB, para 2023	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>17/2022</u> Referência: Proc. 1160121/2022
Assunto:	: REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE DE CLASSE		
Interessado:	: CLUBE DE ENGENHARIA DA PARAÍBA - CEP/PB		
<p>A Comissão de Renovação do Terço do Plenário do Crea/PB, para 2023, reunida em sua Sessão nº 007/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, Eng. Mec./Seg. Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (virtualmente), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (virtualmente), apreciando o <u>Processo referente à Revisão de Registro da Entidade de Classe, qual seja: 1160121//2022 – Clube de Engenharia da Paraíba - CEP/PB, e;</u></p> <p>Considerando que a referida Entidade de Classe passa por um processo de renovação dos representantes de sua Diretoria, processo este identificado relatado recentemente em documentos anexados;</p> <p>Considerando que o relator do presente processo solicitou diligência para emissão de parecer jurídico, quanto ao atendimento aos requisitos legais que regem a renovação do registro;</p> <p>Considerando o Parecer Jurídico recomendou o indeferimento da renovação do registro por ter identificado várias inconsistências no atendimento aos requisitos legais;</p> <p>Considerando que, concomitantemente, foi solicitado a presidência para reiterar as solicitações iniciais à entidade, ressaltando os documentos faltantes;</p> <p>Considerando a Decisão PL 0098/2022, que “Aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2023, a ser cumprido no exercício de 2022”;</p> <p>Considerando que o referido calendário prevê que a homologação do processo de renovação de 1/3 do terço do plenário do regional será analisado e decidido por ocasião da reunião plenária do Confea no mês de outubro do corrente (23 a 25 de novembro);</p> <p>Considerando que não há interesse em prejudicar a entidade, bem como o próprio regional;</p> <p>Considerando que em análise a toda documentação inclusa aos autos, foi verificada a ausência dos documentos relativos a: 1) RAIS, 2) GFIP e 3) Certidão da Receita Federal.</p>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

DELIBEROU:

1) Aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ou seja, pela aprovação da REVISÃO DE REGISTRO do Clube de Engenharia da Paraíba - **CEP/PB**, **condicionada a apresentação em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos**, dos documentos referentes ao artigo 21 da Resolução N° 1.070/2015 do Confea, nos respectivos Incisos:

V– prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VII– Informação à Previdência Social – GFIP;

Caso o Clube de Engenharia da Paraíba - **CEP/PB**, não apresente a documentação citada acima dentro do prazo estabelecido, se tornará automaticamente INÁPTA.

2) Em conformidade com o que dispõe o Art. 27 da Resolução n° 1.070/2015 do CONFEA, a Entidade de Classe que não apresentar as documentações complementar até a data estabelecida, deverá ter o seu respectivo registro suspenso, até a regularização perante o Crea/PB.

João Pessoa, 22 de agosto de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trab.  Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da Comissão de Renovação do Terço do Crea/PB, para 2023